TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO

RELATÓRIO DE AUDITORIA
PROCESSO Nº 4522/2018
RELATORIO Nº 002/2018
AUDITORIA DE REGULARIDE

PERÍODO AUDITADO: janeiro a abril de 2018

Maio de 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
1.1 Informação 2
1.1.1 Da fiscalização 2
1.1.2 Da identificação 2
1.2 Visão Geral do Objeto 3
1.3 Objetivo e questões de auditoria 4
1.4 Escopo 4
1.4.1 Grupo de despesas selecionados no planejamento: 4
1.5 Metodologia 5
1.6 Fontes de critérios: 5
1.7 Limitações 6
1.7.1 - Grupo de despesas selecionados no Planejamento: 6
1.8 - Volume de recursos fiscalizados 7
2. – Controles Internos 7
3 - Departamento de compras 7
4 - Almoxarifado 7
5 - Departamento de Patrimônio 8
6 - Infraestrutura 8
6.1 – Parque viário 8
6.2 – Vias públicas 10
7 - Departamento de Contabilidade 10
8 - Departamento financeiro 11
9 - Coletoria Municipal 11
10 - Lixão: depósito a céu aberto 11
12 - CONCLUSÃO 19
13 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da fiscalização

Modalidade:	**Regularidade**
Objeto da Fiscalização:	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO.
Ato de designação:	Portaria nº_236, de 30/04/2018
Período abrangido pela fiscalização:	01/01/2017 a 31/12/2017
Composição da Equipe	*Vitor Hugo Ranzi - Auditor* – mat.023.861-9 – Coordenador *Raimundo Nonato de Araújo Sousa - Técnico* – mat. 23.445-1

1.1.2 Da identificação

Órgão/ Entidade fiscalizada: **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO**
CNPJ: 02.070.563/0001-81
Endereço: Av. Três Poderes - - Centro – Dois Irmãos - TO – CEP 77.685-000
Fone: (63)3362-1228 Fax: Email:irmaosto@gmail.com
Responsável pelo Órgão/ Entidade:
Nome: **Wanilson Coelho Valadares**
Cargo: **Gestor**
Período: **A partir de 01/01/2017**
RG: **383.857 SSP/TO** CPF: **328.399.871-04**
Endereço: Rua Amazonas s/n - Centro – Dois Irmãos do Tocantins - TO
Celular: **98468-4005**

Outros responsáveis:

Responsável pelo Controle Interno**:** **Rogerio Rodrigues Medrado**
RG: 738.716 SSP/TO **CPF: 017.226.131-12**
Endereço: Av. Vereador Moises Cruz - Centro – Dois Irmãos - TO – CEP
Fone: 98403-6528 **Celular:** 3362-1118

Secretária de Administração **Rubenilson Rodrigues de Souza**
RG: 227.5865 - SSP/TO **CPF: 426.124.891-34**
Endereço: Rua Mato Grosso s/n - Centro **– Dois Irmãos do Tocantins - TO**
Fone: **Celular:** 98468-7017

Secretário de Finanças **Raimundo Paiva Silva**
RG: 1.064.613– SSP/RO **CPF: 389.203.522-91**
Endereço: Rua Mato Grosso s/n – Centro – Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: **Celular:** 98452-8375

Secretário de Infraestrutura **Vilmar Pereira Miranda**
RG: 121.9390– SSP/TO CPF: 273.718.911-04
Endereço: Av. Moises Cruz s/n – Centro – Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: Celular: 98467-6842

Assessor jurídico Juvenal Klayber & Guibnzelli Associados
RG: CNPJ: 07.825.085/0001-96
Endereço: Qd. 106 Norte Alameda 10 lote 19 – Palmas TO
Fone: 3215-4580 Site: www.jkg.adv.br

Assessoria Contábil ALIANZ Contabilidade, Assessoria e
RG: CNPJ: 11.433.811/0001-00
Endereço: Rua barão do Rio Branco nº 987 - Centro – Paraiso do TO
Fone: 3602-1774 Email: alianzcontabilidade@gmail.com

Equipe da CPL e Pregoeiro

Pregoeiro/CPL: Josivan Rodrigues Machado
RG: 271.369 SSP/TO **CPF: 882.202.491-53**
Endereço: Rua Maranhão s/n – Centro – Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: 3602-1228 Celular:

Apoio:

a) Zélio Belém Dias
b) Ana Luiza Rodrigues Moura
c) Tania Marcia de Souza Ribeiro
d) Maria da Conceição Souza Moraes

Em atendimento à determinação contida na Portaria nº 236/2018, de 30 de abril de 2018, que designou os Técnicos, Vitor Hugo Ranzi, Analista de Controle Externo, Raimundo Nonato Araújo Sousa, Técnico de Controle Externo, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem trabalhos de Auditoria de Regularidade, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Wanilson Coelho Valadares, apresenta-se o relatório de auditoria que trata dos exames realizados.

1.2 Visão Geral do Objeto

Os Tribunais de Contas estão inseridos em um amplo sistema de controles internos e externos, que foram previstos pela Constituição Federal. Tal sistema tem por objetivo assegurar que as atividades

desenvolvidas pela Administração Pública sejam sujeitas ao interesse público e norteadas pelos princípios estabelecidos pelo art. 37 da Carta Magna de 1988.

Sua missão é contribuir para a conformidade e o desempenho da gestão dos recursos públicos e o efetivo resultado das ações governamentais, cumprindo integralmente as competências constitucionais e legais que lhe foram cometidas, atendendo as expectativas da sociedade em relação ao controle interno sob sua responsabilidade e elevando os níveis de eficiência e eficácia das suas atividades.

Fora verificada a aplicação de recursos da área de competência do Executivo Municipal (excluindo os Fundos), em processos de despesas, que foram pré-selecionados, em vista de que houve uma maior movimentação de recursos. Verificou-se também os controles internos, de forma que a leitura do Relatório de Auditoria dá uma visão sintética no aspecto da funcionalidade da Administração Municipal do Município de Dois Irmãos do Tocantins TO.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria foi o de averiguar a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere ao patrimônio e aos registros de Receitas e Despesas, em que se verifica a aplicação dos recursos arrecadados pelo Município, provenientes de transferências das esferas da União, do Estado e as receitas de tributarias arrecadadas na esfera Municipal, enfim, comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a aplicação dos recursos públicos, os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das Entidades da administração pública em todas as suas esferas de governo e níveis de poder.
Para atingir o objetivo geral desta Auditoria de Regularidade foram feitas análises documentais, verificação in loco, entrevistas, registros fotográficos:

1.4 Escopo

A Auditoria de Regularidade teve como abrangência Atos e Fatos gerados no Poder executivo do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, tendo sido seguido um prévio Planejamento e passos pré-determinados, tais como ***"informações e dados transmitidos pelos sistemas de contabilidade da Unidade Gestora ao Sistema de Informação do Tribunal de Contas SICAP, a verificação in loco dos processos de despesas e documentos inerentes e comprobatórios, a verificação da funcionalidade dos Controles Internos, as visitas a obras e serviços externos, bem como a fontes de informações de segmentos da municipalidade"***, de acordo com a sistemática implantada pela Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

1.4.1 Grupo de despesas selecionados no planejamento:

- Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para veículos que atendem ao Executivo Municipal;

- Materiais de Consumo, tais como materiais de expediente, e para a manutenção dos órgãos e Secretarias municipais;
- Contratação de serviços de consultoria jurídica, serviços contábeis, e contratação de programas de softwares para os Órgãos da Administração.
- Contratação de prestadores de serviços de caráter continuado, nos elementos de despesas 3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa física;
- Contratação de fornecedores de bens e serviços no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
- Contratação de Empresa de Cartão de Crédito, para auxiliar nos controles relativos a aquisição de bens de consumo e serviços.
- Locação de veículos para atendimento ao Executivo municipal;

1.5 Metodologia

Na fase de planejamento foi elaborado a Matriz de Planejamento, onde a equipe fez levantamento no sistema SICAP, tendo sido selecionados processos de despesas que envolviam maior vulto de recursos empregados, bem como processos de despesas, que pelo argúcia e conhecimento dos membros da equipe de auditoria, poderiam ter maior probabilidades dede haver irregularidades, e dessa forma foram eleitas para averiguação. Não se seguiu uma determinada linha de verificação, abrindo uma lacuna à possíveis fatos e/ou atos não visualizados quando do exame da relação empenhos/pagamentos constante do Sistema de Captura do TCE/TO, SICAP.

Na fase de execução a equipe fez a análise documental, de acordo com as Normas Gerais de Auditoria do TCE/TO, voltadas para a Auditoria de Regularidade, porém verificando também a sua operacionalidade. Foram realizados entrevistas e questionamentos com as pessoas responsáveis pelos setores envolvidos. Foi utilizada, também a observação direta da execução dos objetos das despesas, bem como foram efetuados registros fotográficos.

1.6 Fontes de critérios:

Observação – Consistiu em verificar como uma determinada despesas ou procedimento foi ou está sendo executado pelo Ente, está de acordo com a legislação pertinente.

Analise – Analise processual conferência de documentos comprobatórios dos serviços e bens contratados, bem como da exatidão aritmética dos registros e demonstrações contábeis.

Execução – Verificação da execução pelo auditor nos procedimentos ou controles se foram originalmente realizados de acordo com os contratos de aquisição de bens e/ou serviços, pelo fornecedor e se este foi acompanhado com a supervisão do controle interno da entidade.

Legislação observada na condução dos serviços de auditoria:

- Constituição Federativa do Brasil.
- Constituição Estadual do Estado do Tocantins.
- Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei Federal n° 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal n° 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras previdências;
- Decreto Lei n° 201/67 – Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.
- Lei Estadual n° 1.284/01 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- Lei Orgânica do Município.
- Portaria nº069/2017, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- Portaria nº 080/2017, dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e equipe de Apoio.

1.7 Limitações

Não houve limitação, fomos prontamente recebidos pela Secretaria de Administração, que nos disponibilizou pessoal de assessoramento, e que nos acomodaram em uma sala adequada e repassaram toda a documentação solicitada em tempo hábil.

As analises se procederam nos processos de despesas, nos procedimentos licitatórios, contratos e a verificação in loco, de sua execução.

1.7.1 - Grupo de despesas selecionados no Planejamento:

- Empresa de gerenciamento via web sobre aquisição de bens e serviços, incluído o consumo de combustíveis para veículos do município.

Na análise documental sobre os controles relativo a aquisição de combustíveis para os veículos que atendem ao executivo municipal, os quais são administrados através de empresa terceirizada "BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA", sendo emitidas faturas mensais de abastecimentos individualizadas por veículos cadastrados.

- Aquisição de peças para veículos da administração municipal.

Na análise documental sobre a aquisição de peças de reposição para os veículos que atendem a administração municipal, os quais são feitos através de empresa terceirizada "BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA", sendo emitidas faturas mensais de aquisições e serviços prestados, individualizados por veículos cadastrados.

- Contratação de Serviços de Terceiros

Contratação de pessoas para a execução de serviços na manutenção da limpeza pública. Fora solicitada toda documentação para análise, bem como requeridas todas as informações para elucidações de questionamentos surgidos durante as análises.

- Locação de para veículos para uso da administração municipal

Os veículos utilizados no transporte e na prestação de serviços das secretariais envolvidas ao Executivo Municipal

- Contratação de Serviços de Assessoria Contábil e Jurídica.

Verificou-se os procedimentos licitatórios para a contratação de Assessorias jurídica e Contábil, no âmbito da Administração Municipal

1.8 - Volume de recursos fiscalizados

Fiscalizados R$ 810.650,95, correspondendo a 50,96% dos valores empenhados e liquidados até a 2ª remessa.

2. – Controles Internos

Verificou-se que os Controles Internos são satisfatórios, quanto aos serviços do Controlador Geral, o qual verifica todos os procedimentos e a documentação em seu aspecto de legalidade. Verificou-se o acompanhamento das execuções dos contratos e seus respetivos relatórios, o que demonstram que está sendo feito o acompanhamento das ações funcionais com o intuito de conferir correição, bem como servindo como ferramenta de apoio ao gestor, e auxiliando os diversos setores da administração pública quanto ao cumprimento do princípio da eficiência, fundamento do autocontrole.

3 - Departamento de compras

O Departamento realiza as aquisições do Executivo Municipal, compreendendo suas Secretariais e Departamentos. Verificou-se que o Departamento mantém em sistema informatizado o cadastro de fornecedores, onde efetua levantamento de preços, afim de dar suporte a equipe responsável pelos procedimentos licitatórios, bem como agiliza os pedidos aos fornecedores em certames licitatórios. O recebimento das aquisições ocorre pelo Departamento de Almoxarifado.

4 - Almoxarifado

Verificou-se que no Almoxarifado há servidor formalmente nomeado para a função, receber, atestar e distribuir os materiais e outros produtos resultantes de aquisições feitas pelo Departamento de Compras, o qual é responsável pelo recebimento e o atesto. Constatou-se que há registro em sistema informatizado, onde são lançadas as entradas e saídas dos produtos, distribuindo de acordo com a

solicitação da unidade requisitante. Normalmente as aquisições são feitas de acordo com as necessidades imediatas, de forma que não há formação de estoques, exceto de materiais de expediente, de limpeza e conservação, dessa forma, que concomitantemente são lançadas entradas e as saídas, apresentando em seus estoques saldos zerados. As saídas e/ou entrega de materiais são efetuadas mediante declaração de recebimento, assinada pelo requisitante.

5 - Departamento de Patrimônio

Verificamos que o Departamento de Patrimônio não mantém um registro atualizado dos bens patrimoniais, porém fora feito um levantamento dos bens, os que estão sendo utilizados e os que não estão mais em condições de uso. Segundo o responsável pelo Patrimônio, fora nomeada uma comissão para proceder a avaliação das condições de uso, e os bens que nãos estejam mais em condições de uso ou recuperação, deverão ser baixados dos registros patrimoniais e do sistema contábil. Os bens em condições de uso serão tombados e emplaquetados, para fins de controle, de acordo com a Portaria no 406 do STN de 22 de junho de 2011, que no seu Art. 6º e 7º estabeleceu a obrigatoriedade e o prazo para a utilização destes procedimentos para o controle dos bens patrimoniais nas Prefeituras.

6 - Infraestrutura

6.1 – Parque viário

Verificou-se controle que o Departamento de Infraestrutura mantém registro dos veículos que fazem parte da frota sob sua jurisdição, porém não mantem controle de abastecimentos diário, individualizado por veículo, no abastecimento de combustíveis, não sendo emitido relatórios do consumo individualizado por veículos e/ou maquinas, bem como não mantém controle de deslocamentos, de quilometragem e/ou horas trabalhadas. Quanto ao consumo de peças e serviços de manutenção, estas são adquiridas de acordo com as necessidades imediatas, e nos serviços de manutenção, o Departamento possui em suas dependências uma garagem onde funciona a oficina para manutenção dos veículos e maquinários. As aquisições de peças e serviços são gerenciadas através da terceirização contratada à BRASIL CARD.

Constatou-se que não está sendo elaborado planilha dos serviços realizados e os deslocamentos dos maquinários da prefeitura, para execução de serviços, tais como recuperação de estradas vicinais, atendimentos a agricultores da agricultura familiar, atendimento aos assentamentos, e demais áreas rurais e na zona urbana do município.

Constatou-se que a prefeitura possui muito maquinários e veículos em estado forte de degradação e que não é mais viável economicamente a sua recuperação, alguns estão parados a muito tempo, e sendo corroídos pela ação das intempéries, de forma que o mais indicado seria a venda como sucata. Alguns veículos estão parados pela simples falta de pneus e/ou falta de peças para reparos. A falta de conservação dos veículos e maquinários, é um fator que veio a favorecer as locações, principalmente para o transporte escolar.

6.2 – Vias públicas

Verificou-se no perímetro urbano do município, que as rua e avenidas encontravam-se com a capa asfáltica em estado de degradação e deterioração. Praticamente todas as ruas haviam "crateras" no asfalto, bem como não há vias de escoamento das enxurradas, o que corrobora para a formação buracos, a praça central da cidade, estava tomada pelo mato, o que dava um aspecto de abandono.

" A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a função de acompanhar as obras da Prefeitura, desde sua concepção até a conclusão das mesmas, reunindo sobre elas todas as informações acerca de seu andamento e controlando os prazos de execução de cada etapa. Tem também a função de gerenciar, elaborar, coordenar e implementar os projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em áreas e logradouros públicos, conferindo uma padronização e normatização técnica de todos os projetos desenvolvidos pela Prefeitura".

7 - Departamento de Contabilidade

Toda a documentação relativa aos Demonstrativos Contábeis foi apresentada, conforme determinado na Portaria TCE/TO, nº 236 de 30 de abril de 2018, abrangendo o período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2018. Constatou-se que os lançamentos de empenho são feitos diariamente,

ou seja, os fatos contábeis são alimentados no sistema de contabilidade, diariamente, de forma a fornecer uma posição dinâmica da execução orçamentaria. Empresa executante: ALIANZ CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.

8 - Departamento financeiro

Responsável pelo gerenciamento das finanças do Executivo Municipal, efetua os pagamentos conforme autorização do gestor municipal, utilizando-se do sistema informatizado de gerenciamento financeiro. Os controles bancários são feitos *on line*. As receitas tributarias locais também são recolhidas através de boletos bancários pelo SICOB e BRADESCO. As transferências constitucionais são feitas através do Banco do Brasil S/A, agencia 3812-1, na cidade de Divinópolis TO.

9 - Coletoria Municipal

Verificou-se junto à Coletoria Municipal, que parte da sede do município não está regularizada, (parcelamento do solo), e desta forma, esses loteamentos não regularizados, inviabilizam a cobrança de IPTU. Os demais tributos de competência municipal, estão sendo cobrados regularmente. Verificou-se que o município não vem inscrevendo contribuintes inadimplentes com o erário, em Dívida Ativa.

10 - Lixão: depósito a céu aberto

Constatou-se que no município de Dois Irmãos do Tocantins mantem um depósito de resíduos a céu aberto (lixão), sem qualquer planejamento ou medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. No local não há nenhum controle ou monitoramento dos resíduos depositados, onde nesse caso, resíduos domiciliares e comerciais de baixa periculosidade podem ser depositados juntamente com o lixo hospitalar, de alto poder poluidor, atraindo vetores, isto é, ser vivo com capacidade para transmitir parasitas, bactérias ou vírus a outro ser ou organismo: o Aedes aegypti é um vetor de doenças.

a) Falta de estudos ambientais e o projeto básico de implantação do Aterro Sanitário da área inspecionada, devidamente aprovado pelo NATURATINS seguido da anotação de responsabilidade técnica - ART;
b) Não há controle dos tipos de resíduos encaminhados ao local;
c) Resíduos sólidos a céu aberto sem a devida cobertura com terra;
d) Lançamento de resíduos no solo, sem medidas de proteção ambiental (impermeabilização de base, tratamento de percolado e biogás) ou à saúde pública;
e) Não é evitada a poluição do solo, águas superficiais e subterrâneas pelo lixiviado (chorume);
f) Não foram detectadas as medidas cabíveis para a impermeabilização do solo, a fim de impedir a infiltração dos percolados, tais como (camada mineral, controle tecnológico e camada sintética – PEAD);
g) Constatou-se muito lixo jogado às margens das rodovias nas entradas da cidade.

10.1 - Título do achado – Resíduos sólidos – lixão

10.2 – Condição/Situação encontrada – Resíduos sólidos depositados a céu aberto, sem nenhuma obra de proteção ambiental, em desconformidade com o estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos

10.3 – Critério de Auditoria – Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

10.4 – Evidencias – Área na zona rural onde estão sendo depositados sem seguir as normas estatuída na Lei nº 12.305/2010.

10.5 – Causas – Descarte inadequado do lixo e flexibilização por parte do governo das normas estabelecidas na PNRS, que postergou a implantação da lei e estendeu até 2021 o prazo para erradicação dos lixões.

10.6 – Efeitos – Nenhum controle ambiental ou tratamento. Além de produzir o gás natural metano (CH4), um dos agravadores do efeito estufa, a decomposição da matéria orgânica gera o caldo chorume, altamente poluente. Como o terreno dos lixões não é impermeabilizado, o chorume se infiltra no solo e contamina o lençol freático, com efeitos nocivos sobre a água, a flora e a fauna e comprometimento da saúde pública.

10.7 – Recomendações e Determinações – Substituí o lixão por aterro sanitário, considerado o destino mais adequado para o lixo urbano. O aterro sanitário é uma área na qual os resíduos são compactados e cobertos por terra.

10.8 – Benefícios esperados – Proteção do solo com a redução da degradação da paisagem natural, e da contaminação das aguas superficiais e subterrâneas, evitando danos de ordem sanitária evitando diversos tipos de doenças.

10.9 – Responsabilização: Gestor do Poder Executivo Sr. Wanilson Coelho Valadares, CPF: 328.399.871-04

11 - Outras despesas:

a) **Processo nº 196/2018**, despesas com prestação de serviços técnico profissional especializada em Assessoria e Consultoria Ambiental, contratada a Empresa Florestal Consultoria Ambiental Ltda. Aditivo ao contrato nº 005/2017, pregão nº 007/2017de 2017. Aditado para um período de seis meses 01/01/2018 a 30/06/2018 – valor mensal R$ 1.990,00.
Não apresentou relatórios de atividades

- **Título do achado** – Consultoria ambiental

- **Condição encontrada**: Processo nº 196/2018, despesas com prestação de serviços técnico profissional especializada em Assessoria e Consultoria Ambiental, contratada a Empresa Florestal Consultoria Ambiental Ltda. Aditivo ao contrato nº 005/2017, pregão nº 007/2017de 2017. Aditado para um período de seis meses 01/01/2018 a 30/06/2018 – valor mensal R$ 1.990,00 - Não apresentou relatórios de atividades

- **Critério de auditoria**: Inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das Entidades Públicas.

- **Evidencia:** No exame do processo de despesas relativo a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, não foram constatados os relatórios de atividades elaborados.

- **Causas**: Negligencia ou descuido da empresa contratada, bem como pela inobservância do Fiscal de Contrato.

- **Efeitos:** Execução dos serviços sem a demonstração das fases de seu desenvolvimento.

- **Recomendações e determinações**: Elaborar/juntar relatório dos serviços prestados, demonstrando as fases da execução, e/ou assessoramento.

- **Benefícios esperados**: Processos contendo relatórios e informações necessárias para um melhor acompanhamento na execução do objeto.

- **Responsabilização:** Fiscal de Contrato do Poder Executivo Sra. Mayara Rodrigues Martins, CPF: **048.**328.399.871-04 e Controlador Interno, Sr. Rogerio Rodrigues Medrado CPF 017.226.131-12

b) Processo nº 007/2018, empenho nº001/2018, valor R$ 7.200,00, Contrato celebrado com a empresa TOP ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ 24.276.038/0001-50, para a prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral/planialtimétrico do setor Pôr do Sol, localizado em Dois Irmãos do Tocantins TO.
Não apresentou relatório de atividades e comprovação da realização dos serviços contratados.
F

- **Título do achado** – Serviços Topográficos – Ausência de relatório que comprove a execução do serviço contratado.

- **Condição encontrada:** Processo nº 007/2018, empenho nº001/2018, valor R$ 7.200,00, Contrato celebrado com a empresa TOP ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ 24.276.038/0001-50, para a prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral/planialtimétrico do Setor Pôr do Sol, localizado em Dois Irmãos do Tocantins TO - Não apresentou relatório de atividades e comprovação da realização dos serviços contratados

- **Critério de auditoria:** Inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das Entidades Públicas.

- **Evidencia**: Constatou-se a inexistência de relatório das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para execução do objeto assentado.

- **Causas:** Negligencia ou descuido da empresa contratada, bem como pela inobservância do Fiscal de Contrato.

- **Efeitos:** Execução dos serviços sem a demonstração das fases de seu desenvolvimento.

- **Recomendações e determinações**: Elaborar/juntar relatório dos serviços prestados, demonstrando as fases da execução do levantamento topográfico.

- **Benefícios esperados**: Processos contendo relatórios e informações necessárias para um melhor acompanhamento na execução do objeto.

- **Responsabilização:** Gestor do Poder Executivo Sr. Wanilson Coelho Valadares, CPF: 328.399.871-04.

c) **Processo nº871/2018**, R L PALMAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ 196.44.332/0001-37, valor R$ 2.989,21, despesa com prestação de serviços com locação de betoneira PASSONI sem condutor, para reforma de praças e outras instalações urbanas do município. Constatou-se que o contrato anexo, não fora assinado, bem como todos os documentos anexos ao processo.
Locação R$ 379,99
Frete entrega R$ 1.339,61
Frete retirada R$ 1.269,61 – R$ 2.989,21

Betoneira com motor a gasolina (novo), valor R$ 3.800,00

- **Título do achado:** Locação de Equipamentos (Betoneira)

- **Condição encontrada**: Processo nº871/2018, valor R$ 2.989,21, despesa com prestação de serviços com locação de betoneira PASSONI sem condutor, para reforma de praças e outras instalações urbanas do município. Constatou-se que o contrato anexo, não fora assinado, bem como todos os documentos anexos ao processo.
Locação R$ 379,99
Frete entrega R$ 1.339,61

Frete retirada R$ 1.269,61 – R$ 2.989,21

Betoneira com motor a gasolina (novo), valor R$ 3.800,00

- **Critério de auditoria**: Inciso III do Artigo 1º do Decreto Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, sobre a aplicação de verbas públicas.

- **Evidencia**: Verificação no processo de despesa nº 871/2018, e em site da internet especializados na venda de maquinários da construção civil www.grupogmed.com.br, www.lojadomecanico.com.br

- **Causas:** Locação não vantajosa, que pode ter sido pela falta de planejamento, uma vez que é de grande utilidade para o poder público, em função da necessidade continua na manutenção de vias e obras públicas.

- **Efeitos:** aquisição de serviços onerosos pela falta de planejamento.

- **Recomendações e determinações**: Adquirir um equipamento para uso do setor de infraestrutura, uma vez que é um bem durável e utilizável o ano todo.

- **Benefícios esperados**: Economia financeira, além do hiato de tempo para procedimentos legais e escriturais para efetuar a(s) locação(ões).

- **Responsabilização**: Gestor do Poder Executivo Sr. Wanilson Coelho Valadares, CPF: 328.399.871-04

d) Despesas com terceiros, pessoa física - prestadores de serviço em caráter continuado, classificado no elemento de despesa 33.90.36, conforme discriminação:

A contratação de terceiros para prestação dos serviços em áreas diversas pode ocorrer em atividades fins e contemplar, inclusive, atividades inerentes a cargos com atribuições correlatas no plano de cargos e carreiras do órgão ou entidade contratante, quando insuficientes para atendimento da demanda pelos serviços da administração, saúde, educação, e outros, sendo vedado, em todo caso, a substituição de servidor.

Assim, a nota diferencial da prestação dos serviços decorre da própria Constituição Federal, que permite a complementação dos serviços pela iniciativa privada, desde que a estrutura estatal seja insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver possibilidade, naquele momento, de ampliação dos serviços públicos já oferecidos, devendo o ente público envidar esforços para suprir a demanda.

Em relação aos limites trazidos na LRF observa-se que "a terceirização pode ser lícita e ilícita", a LRF não atenta para a licitude ou ilicitude do contrato, mas busca apenas evitar a burla aos limites

da despesa com pessoal por meio da contratação terceirizada de mão de obra, quando se referir à substituição de servidores e empregados públicos.

As despesas classificadas no elemento "36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" não devem ser consideradas na apuração dos limites de despesas total com pessoal a que se referem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, pois esse elemento não se destina a registrar despesas com pessoal, ressalvados os casos de substituição de servidor, cuja despesa esteja indevidamente classificada nesse elemento.

Portanto, para fins de avaliação de sua inclusão ou não no gasto com pessoal, pouco importa se se trata de atividade fim, sendo que, em regra, as despesas decorrentes da complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada não devem ser computadas no gasto total com pessoal, o que não é o caso em que nos deparamos, pois a contratação procedeu-se para cargos previstos no Plano de Cargos e Carreira do Município, e que a contabilização no elemento de despesa 36 foi uma forma encontrada para não inflar o percentual nas despesas com pessoal, bem como a contratação de pessoal nessa modalidade veio de encontro com a exigência constitucional do Art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Despesas pagas na prestação de serviços, tendo credores Pessoas Físicas, no elemento de despesas 3.3.90.36, foram contratados em desacordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar 101/2000, e XXI do Art. 37 da Constituição Federal, sujeitando-se às penalidades do V do Art. 1º do Decreto Lei nº 201/67. **(Anexo I e II)**

PROC Nº	MÊS	NOME	DIAS	VLR. UNIT	TOTAL PAGO	SECRETARIA
706	Fev/18	Alexandre Ferreira	14	70,00	980,00	Administrativo
		Ana Maria dos Santos Azevedo	14	70,00	980,00	
		Maurilene Galvão de Sousa	14	70,00	980,00	
		Valmir Galvão de Sousa	17,5	70,00	1.225,00	
		Raimundo Wilson Pereira	17,5	70,00	1.225,00	
		João Mendes Araújo	17,5	70,00	1.225,00	
		Maria Aparecida Pereira Lima	14	70,00	980,00	
TOTAL					7.595,00	

PROC Nº	MÊS	NOME	DIAS	VLR. UNIT	TOTAL PAGO	SECRETARIA
703	Fev/18	Auziram Martins Miranda	22	70,00	1.540,00	Agricultura, Pecuária, Psicultura, Abastecimento e Meio Ambiente
		José Rodrigues de Oliveira	18	70,00	1.260,00	
		Eciron Jardim da Cruz	21	70,00	1.470,00	
		Nilvan Martins da Silva	17,5	70,00	1.225,00	
		José Maria O. dos Santos	14	70,00	980,00	
		Ezequiel Brito da Silva	14	70,00	980,00	
		Natal Neres Ribeiro	14	70,00	980,00	
		José Fonseca Coelho Sobrinho	21	70,00	1.470,00	
		Ailson Saldanha Maximo	14	70,00	980,00	
		Weristane Lima Cardoso	20	70,00	1.400,00	
		Janio Cavalcante de Souza	22	70,00	1.540,00	
		Sebastião Ribeiro da Silva	27	70,00	1.890,00	
		Rodrigo Brito Macedo	14	70,00	980,00	
		Hugo Henrique Brito Dias	14	70,00	980,00	
		Natal Rocha Moreira	16	70,00	1.120,00	
		José Ramos Vieira	14	70,00	980,00	
		Robson José de Jesus	21	70,00	1.470,00	
		Mateus Gomes da Silva	14	70,00	980,00	
		Gilmar Barros de Oliveira	16	70,00	1.120,00	
		Cristiano Pereira Cavalcante	6	70,00	420,00	

		José Luiz da Silva Carmo	6	80,00	480,00	
		Fábio Ribeiro Mota	7	80,00	560,00	
		Fábio Martins Leite	11	70,00	770,00	
		Brena Dias Correa	14	70,00	980,00	
		Vilmar Pinheiro Dias	14	70,00	980,00	
		Pedro Pereira da Cunha	14	70,00	980,00	
		Dioneis dos Santos Silva	14,5	70,00	980,00	
		Elques Rodrigues Pereira	9	70,00	630,00	
TOTAL					30.125,00	
PROC Nº	MÊS	NOME	DIAS	VLR. UNIT	TOTAL PAGO	SECRETARIA
704	Fev/18	Cleiton Araújo Costa	28,5	80,00	2.280,00	Infraestrutura
		José Gilmar Alves da Mota	22	80,00	1.760,00	
		Vanderlez Pereira dos Santos	19	70,00	1.330,00	
		Valdinei Severino da Cruz	19	70,00	1.330,00	
		Maria Goreth Aires de Oliveira	15	70,00	1.050,00	
		Admilton Ferreira Carmo	11,5	70,00	805,00	
		Wendell Alves dos Santos	24	70,00	1.680,00	
		Vilmar Pereira Gomes	10	70,00	700,00	
		Carlos Oliveira da Cruz	14,5	70,00	1.015,00	
		Valdivino Pereira Gomes	7,5	70,00	725,00	
		Deujaime Souza Galvão	15	70,00	1.050,00	
		Maruzan Soares Parrião	21,5	70,00	1.505,00	
		Adão Pereira Silva	8	70,00	560,00	
		Thiago Pereira da Silva Ribeiro	4,5	70,00	315,00	
704	Fev/18	Francisco Lopes de Assis	13,5	70,00	945,00	Infraestrutura
		Josemar Pires de Andrade	22	80,00	1.760,00	
TOTAL					18.810,00	
TOTAL GERAL					56.530,00	

Tipos de serviços: Vigias, jardineiros, roçador, auxiliar de limpeza, auxiliar de pedreiro, vigia do balneário, vigia de aterro, motorista.

Título do achado – contratação dos serviços de Terceiros Pessoa Física.

Condição/Situação encontrada - Contratação de Pessoas Física na modalidade 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física para execução de serviços de caráter continuado, cuja modalidade de serviços está prevista no Plano de Cargos e Salários do município, com o fito de burlar a legislação no cumprimento dos índices constitucionais.

Critério de Auditoria – Lei Complementar 101/2000, Art. 19, inciso II, e Constituição Federal, Art. 37, inciso II.

Evidencias - Nas análises dos processos de despesas relativo a contratação de pessoas para execução de serviços de caráter continuado, que deveriam ter sido contabilizadas como despesas de pessoal no elemento de despesa 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado, cujas contratações estas efetuadas com o intuito de burlar o índice de Pessoal.

Objeto nos quais o achado foi constatado - Nos processos de despesas relativas a prestação de serviços, cujas as modalidades e natureza dos serviços, são as que constam no Plano de Cargos e Salários do município, conforme detalhado no quadro acima.

Causas – Novo PCCS em discussão na Câmara.

Efeitos - Descumprimento às normas legais, Art. 22 da Lei Complementar 101/2000, e Artigo 22 da Constituição Federal, e a consequente redução de aplicação de recursos em investimentos em áreas diversas.

Recomendações e Determinações - Observar a legislação por ocasião da contratação de serviços de caráter continuado, à Pessoas Físicas, cujas modalidades de serviços deverão estar contempladas em cargos previstos no Plano de Cargos e Salários do Município.

Benefícios esperados - Contratação em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, respeitando dessa forma o índice constitucional na realização de despesas com pessoal.

Responsabilização - Wanilson Coelho Valadares – Gestor do Poder Executivo, CPF nº 328.399.871-04.

12 - CONCLUSÃO

Quando da realização da Auditoria de Regularidade, a equipe não se ateve somente na análise dos processos de despesas relacionados Sistema de Captura SICAP, os membros dessa equipe de técnicos fizeram visitas em Secretarias, Fundos, verificaram o funcionamento de diversos setores de competência da administração municipal, transitaram pelas praças, ruas e avenidas da cidade, o que lhes propiciou uma visão mais ampla sobre a manutenção dessas vias e espaços públicos, verificou-se a execução de serviços básicos onde é dever do ente municipal manter o funcionamento. Verificou-se o funcionamento dos controles internos, que incluiu os Departamentos que compõem a administração municipal, tais como Departamento de Compras, Departamento Financeiro, no qual está inserida a tesouraria, e compreende os registros do fluxo monetário das transações financeiras, compreendendo a arrecadação de impostos e taxas municipais, transferências constitucionais e legais das esferas do Estado e da União e os pagamentos das despesas geradas pela administração, verificou-se o funcionamento da Coletoria Municipal, o Departamento de Contabilidade e o Departamento de Patrimônio, verificou-se o almoxarifado e seus controles, bem como o Departamento de Infraestrutura, que é o responsável pelo parque viário, transporte e obras.

13 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

À vista do exposto no presente relatório de Auditoria, referente ao resultado obtido pela análise dos processos de despesas, a verificação dos Controles Internos, do município de Dois Irmãos do Tocantins, realizado no mês de maio de 2018, relativo ao período de janeiro a abril de 2018, pela equipe de Técnicos em Auditoria do TCE TO, com fulcro no Caput do art. 32, § 1º da Constituição Estadual, Art. 1º, inciso VI da Lei nº 1.284/2001, c/c com o art. Nº 125 do Regimento Interno do TCE/TO, que possa o Tribunal Pleno conhecer o presente relatório, propondo-se pelo seguinte:

Sugere-se, ainda, que os fatos evidenciados no presente relatório, sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA

Determinar a Intimação do Senhor **Wanilson Coelho Valadares,** Prefeito Municipal, nos termos do art. 81, III da Lei nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas:

PASSÍVEL DE MULTA na forma da Lei Estadual 1.284/2001 no seu artigo 39, II, os seguintes itens do Relatório de Auditoria:

Item 5 – Departamento de Patrimônio – pela desatualização dos registros dos bens patrimoniais;

Item 6.1 – Parque viário – pelo mau estado de conservação dos maquinários e veículos, os quais estão se deteriorando pela ação das intempéries;
Item 6.2 – Vias públicas – pelo mau estado de conservação das vias públicas e praças da cidade;
Item 10 - Lixão – pelo descumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
Item 11.b) – Serviços topográficos – Pela ausência de relatórios de atividades;
Item 11.c) – Locação de Betoneira – pela locação onerosa ao erário;
Item 11.d) – Despesas com Terceiros – Pessoa Física – Em desconformidade com o inciso III do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

Determinar a Intimação da Sra. **Mayara Rodrigues Martins**, Fiscal de Contrato, nos termos do art. 81, III da Lei nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas:

PASSÍVEL DE MULTA na forma da Lei Estadual 1.284/2001 no seu artigo 39, II, os seguintes itens do Relatório de Auditoria:

Item 11.a) – Assessoria e Consultoria Ambiental – Pela ausência de relatórios de atividades;

Palmas -TO, 07 de junho de 2018.

Vitor Hugo Ranzi
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 023.437-1

Raimundo Nonato de Araújo Sousa
Técnica de Controle Externo
Matrícula nº 023.445-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 14/08/2018 17:41:08

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 15/08/2018 12:19:54

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 15/08/2018 12:20:34